



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº. 540 de 1º de setembro de 2010 e dá outras providências.

Jairo Leal da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar do exercício de 2025, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado no plano de cargos, constante no art. 5º Lei Municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010 a seguinte categoria funcional Agente de Combate à Endemias:

“ Art. 5º (...)”

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
(...)		
<i>Agente de Combate à Endemias</i>	01	7-A
(...)		

Art. 2º Fica alterada no plano de cargos, constante no art. 5º lei municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010 a nomenclatura da categoria funcional “Fiscal Sanitário e Epidemiológico” para:

“ Art. 5º (...)”

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
(...)		
<i>Fiscal Sanitário</i>	01	7-A
(...)		

Art. 3º As atribuições do cargo de Fiscal Sanitário passam a vigorar conforme redação constantes no Anexo I da Lei municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010.

Art. 4º Fica inserida as atribuições do cargo Agente de Combate à Endemias no Anexo I da Lei Municipal nº 540 de 1º de setembro de 2010.

Art. 5º A contratação se dará por meio de processo seletivo público, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.350/2006 com duração de até 02 anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente a sua data de publicação.

Marcia *Rafael*



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguilar.rs.leg.br; cvdilermando@hotmail.com;



Sala das Comissões, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2025

Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação

Ver. Renato Fernandes de Mello

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.

Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver^a. Maria Edi Quinhones Cezimbra

Secretária



ANEXO I

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Sanitário

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planeja, controla e executa: os serviços de fiscalização e profilaxia sanitária; a política sanitária municipal; as ações e serviços de promoção da saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;
- Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários;
- Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;
- Comunicar as autoridades competentes os casos de infração que constatar;
- Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;
- Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e a Prefeitura Municipal;
- Participar do desenvolvimento de programas sanitários, procedendo também visitas domiciliares para identificar a existência de irregularidades sanitária;
- Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;
- Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados;
- Zelar pela obediência ao regulamento sanitário;
- Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção;
- Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados;
- Lavrar de autos de infração;
- Interditar estabelecimentos;
- Apreender bens e mercadorias e cumprir diligências;
- Colaborar na coleta de dados e informações necessárias aos cadastros municipal, estadual e federal;
- Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento;
- Informar os setores competentes quando há resistência na colaboração das pessoas;
- Manter atualizado o cadastro das informações e outras atribuições de acordo com o previsto no programas sanitários;
- Proferir palestras em escolas públicas, sindicatos, associações e conselhos com a finalidade de melhorar os hábitos sanitários e prevenir doenças;

Maria R. Jesus



- Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

- Alimentar os sistemas informatizados decorrentes de suas atividades;
 - Produzir informações via formulários específicos e elaborar processos e documentos administrativos decorrentes de suas atividades;
 - Gerir documentos sob a sua responsabilidade;
 - Integrar ou auxiliar comissões e grupos de trabalho decorrentes de suas atividades;
 - Realizar notificações decorrentes de suas atividades;
 - Emitir pareceres e analisar recursos administrativos decorrentes de suas atividades;
 - Realizar vistorias sanitárias e prévias;
 - Instruir concessão de Alvará Sanitário ou documento análogo;
 - Emitir o Alvará Sanitário ou documento análogo;
 - Emitir autorizações sanitárias para o funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal;
 - Emitir Licenças Especiais e Licenças Provisórias;
 - Fornecer Certidões, Declarações ou Atestados relativos à Vigilância Sanitária Municipal;
 - Realizar inspeções sanitárias para atender denúncias de infrações que possam estar ocorrendo em comprometimento a saúde pública, e de rotina em estabelecimentos, imóveis, bens, produtos ou serviços que, por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento e/ou divulgação, e de outras de interesse da saúde pública, desde que registradas no Livro de Ocorrências;
 - Expedir os Certificados de Fiscalização e Inspeção Sanitária;
 - Observar as normas federais, estadual e municipal de vigilância sanitária;
 - Produzir manuais, cartilhas, cartazes e outros materiais de prevenção sanitária e ambiental;
 - Gerenciar os sistemas de informações em vigilância sanitária;
 - Intervir em todos os aspectos, da produção ao uso de produtos e serviços, e conseqüências para o meio ambiente que possam afetar a saúde dos cidadãos, atuando nas seguintes áreas:
 - a) Produtos e serviços relacionados à saúde
- a1) alimentos - a forma como são manipulados, ou industrializados, armazenados, transportados e oferecidos ao consumidor;
- a2) beleza, limpeza e higiene - a forma de produção, armazenamento, transporte e uso pelo consumidor de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e limpeza domiciliar (saneantes domissanitários);
- a3) produtos para saúde - são os destinados ao paciente, ao diagnóstico, ao uso terapêutico e na prevenção ou apoio educacional, como: medicamentos, soros, vacinas, equipamentos médico-hospitalares e objetos envolvidos na atenção à saúde como um todo;
- a4) lazer - entendido como processos e espaços em que se exercem atividades que interferem na saúde das pessoas, como centros esportivos, institutos de beleza, espaços culturais, associações, clubes, hotéis, pensões;
- a5) educação e convivência - processos e espaços de escolas, creches, asilos, orfanatos, abrigos, presídios; locais em que as condições das aglomerações humanas podem interferir na saúde;
- Colaborar na coleta de dados e informações necessárias aos cadastros municipal, estadual e federal;
 - Conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado;
 - Executar outras tarefas correlatas.

Maria Rm - Juiz(a)



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br; cvdilermando@hotmail.com;



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais:
 - b1) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: suplementação, compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala, alternativo e fora da sede;
 - b2) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.
 - b3) Sujeito ao trabalho em altura;
 - b4) Sujeito ao atendimento ao público.
 - b5) Sujeito à condições insalubres;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.
- b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: *Agente de Combate à Endemias*

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: *Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: *Proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; orientar, objetivando a eliminação de ambientes propícios para o surgimento de possíveis focos; eliminar os focos existentes; informar o setor de vigilância quando há resistência de colaboração das pessoas; manter atualizado o cadastro das informações e outras atribuições de acordo com o previsto no programa. Realizar mapeamento de sua área; executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue, raiva, febre amarela, leishmaniose, simulídeo (Borrachudo), febre maculosa, leptospirose, toxoplasmose, hidatidose, moscas e roedores sinantrópicos, teníase/cisticercose, hantavirose, malária e outras doenças, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, (fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares;) proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizando outras atividades correlatas. Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;*

Maria Rita Jovito



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br; cvdilermando@hotmail.com;



orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o desenvolvimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente;

- Colaborar na coleta de dados e informações necessárias aos cadastros municipal, estadual e federal;
- Conduzir veículos no exercício de suas atividades, desde legalmente habilitado;
- Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas

a1) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: suplementação, compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala, alternativo e fora da sede;

a2) Sujeito ao uso de uniforme, equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva.

a3) Sujeito ao trabalho em altura;

a4) Sujeito às condições insalubres;

a5) Sujeito ao atendimento ao público;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Marcia R.

João L.